



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0245-16

Folha nº 41 do Pro 74
Nº 245 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

Determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados com o fim de exploração de publicidade localizados em bens públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os monitores multimídia e demais equipamentos instalados com o fim de exploração de publicidade, localizados em bens públicos municipais, bem como os posicionados em ônibus da rede municipal de transporte coletivo de passageiros, deverão exibir informações oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Deverá ser reservado, sem ônus para o Município, 8% (oito por cento) do espaço destinado ao noticiário, em tempo real, para a exibição de fatos e/ou acontecimentos atuais de relevante interesse público, editados sob a responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/04/2017.

REIS
Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis - PT

MARIO COVAS NETO

JANAÍNA LIMA

EDIR SALES

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

CAIO MIRANDA CARNEIRO

ZÉ TURIN

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em 07/04/17

pg. 149 Col. 1

conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 07/04/2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 10/04/17 às 8h
Elaine Gonçalves Gavetti
Secretaria da Comissão
RF - 100406

Ao Vereador / A Vereadora
Omar Farias
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 11/04/17
Tombá Pein
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RL.

Redistribuído ao Vereador Patricia
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 13/06/17
Tombá Pein
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
nº 42 e 43 e folha de informação nº 08/8/17
Elaine Gonçalves Gavetti
Secretaria da Comissão
RF - 100406 SGP.12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 42 do proc.
nº 01.245 de 2016
Gonçalves Gavioli
RF 100465

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Na qualidade de membro desta Comissão, e no intuito de subsidiar a análise do projeto de Lei nº 245/2016, de autoria do nobre Vereador David Soares, que *determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo, nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados, e dá outras providências.*

Considerando que seu objetivo é a busca de melhor gestão da política pública de transparência e acesso a partir da capilaridade do sistema de transporte na Cidade de São Paulo;

Considerando a relevância da obtenção de informação sobre o impacto orçamentário, a proposta de execução e a atribuição para a execução da proposta, visto que, segundo consta da proposta de fls. 41, consta que não haverá ônus para o Município, sendo necessário mensurar e assegurar análise que garanta não seja ampliado o custo de transporte para o cidadão paulistano;

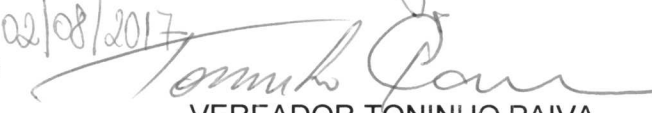
Considerando, nos termos regimentais, que o parecer da Comissão expõe a opinião do relator quanto à conveniência da matéria em exame e que as informações que se busca obter são imprescindíveis à decisão do mesmo.

Requeremos nos termos regimentais para que seja encaminhado Ofício ao Poder Executivo, para que informe, por meio das Secretarias Municipais da Fazenda e do Transporte, e remeta a essa Comissão manifestação acerca do impacto orçamentário e quais medidas possam ser efetivadas para a garantia célere de execução do Projeto de Lei em tela, bem como, no que couber, suas sugestões. Salientamos a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, a folha com este pedido.

São Paulo,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

De acordo


VEREADOR TONINHO PAIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Fls. 77
 03-291 de 20 16
 Savioli

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

Ofício SGP-12 nº 472/2017

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o **Projeto de Lei nº 0245/2016** de autoria do vereador David Soares que *"DETERMINA A EXIBIÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO, NOS MONITORES MULTIMÍDIA E DEMAIS EQUIPAMENTOS INSTALADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
 Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
 Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
 CEP 01415-001 – São Paulo-SP
 Tel.: 3113-8000
 E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

S.G.M.-A.T.L.
 08 AGO 2017
 RECEBIDO

Vitor Vieira dos Santos
 RF 714 741-4
 ATL-II

[A large, faint, wavy line, possibly a signature or a large mark, spans across the upper and middle portions of the page.]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação (notificado(s) sob folha(s))

nº 44 a 61. Em 11 / 05 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

115.79

São Paulo, 9 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 180/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 472/2017

Folha n° 44	do Proc.
N° 01-245	de 20 16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

DOCREC

374/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, relativo ao Projeto de Lei n° 245/16, de autoria do Verador David Soares, que determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados em bens públicos municipais e em ônibus do transporte coletivo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MMO/drs
Resp 245-16

À Comissão de:
ADM
11/05/18

[Assinatura]
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 11-05-2018 às 16:55

Ana Lucia RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

PROCESSONº **2017-0.125.475-8**

DO

DATA

 Giulio Bettini Caliz
 Analista de Desenvolvimento
 SP-URBANISMO
 ASSINATURA
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 245/16**CÓPIA**
SP Urbanismo
Sr. Chefe de Gabinete

Trata a inicial de solicitação da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo dirigida à Prefeitura do Município de São Paulo de subsídios ao Projeto de Lei nº 245/2016 de iniciativa do Legislativo, que "determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo, nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados", nos termos do substitutivo apresentado à folha 06.

Após manifestações da SPTrans e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, a Assessoria Técnica Legislativa da Secretaria do Governo Municipal encaminhou o presente à SPUrbanismo para manifestação acerca do solicitado à folha 03.

Em sua solicitação, a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo requer *"manifestação acerca do impacto orçamentário e quais medidas possam ser efetivadas para a garantia célere de execução do PL em tela, bem como, no que couber, suas sugestões."*

O Projeto de Lei em referência prevê em seu art. 1º que *"os monitores multimídia e demais equipamentos, instalados com o fim de exploração de publicidade, localizados em bens públicos municipais, bem como os posicionados em ônibus da rede municipal de transporte coletivo de passageiros, deverão exibir informações oficiais do Poder Legislativo Municipal."*

Prevê ainda em seu parágrafo único que *"deverá ser reservado, sem ônus para o Município, 8% (oito por cento) do espaço destinado ao noticiário, em tempo real, para a exibição de fatos e/ou acontecimentos atuais de relevante interesse público, editados sob a responsabilidade do Poder Legislativo."*

Primeiramente, podemos distinguir em duas categorias os equipamentos multimídias que possam se instalar em bens públicos. A primeira englobaria as instalações em ambientes internos de edificações ou de veículos (*indoor*) e a segunda os equipamentos instalados em áreas externas (*outdoor*).

Tal categorização é especialmente importante quando se tem a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana como uma das referências norteadoras a serem consideradas nas intervenções em espaços públicos.

Dessa forma, nossa avaliação do projeto de lei em referência concentra-se na sua eventual interferência com a paisagem urbana de São Paulo.

Cabe destacar que, conforme previsto no art. 21 da Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa), a veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica.

Atualmente, na Cidade de São Paulo a exploração publicitária em mobiliário urbano esta regulamentada pela Lei nº 15.465/ 2011 e pelo Decreto nº 52.933/2012, nos relógios eletrônicos digitais de tempo e temperatura, bem como nos abrigos em pontos de parada e estações de embarque e desembarque de ônibus.

Em tais elementos do mobiliário, além da publicidade propriamente dita, está prevista tão somente a divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas de interesse público, sem divulgação de conteúdo noticioso.

As Concessionárias que exploram a publicidade nos relógios eletrônicos digitais e nos abrigos em pontos de para de ônibus devem disponibilizar 5% da área de publicidade que estiver ociosa, para a divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas para informações e conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo.

A admissibilidade da instalação de equipamentos multimídia em áreas públicas externas deve nortear-se pelos objetivos da ordenação da paisagem urbana expressos na Lei Cidade Limpa, dos quais podemos destacar o bem-estar estético e ambiental, a valorização do ambiente natural e construído, a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município, entre outros.

A disponibilidade e a facilidade de acesso por parte da população à conteúdos noticiosos, especialmente por meio dos dispositivos móveis de comunicação, a nosso ver, dispensa a inclusão de conteúdo noticioso nos equipamentos multimídia *outdoor* eventualmente permitidos nos espaços públicos.

Nestes casos, além da publicidade em si, admitida sempre como contrapartida à prestação de serviços de interesse público, deve-se admitir a divulgação apenas de mensagens institucionais, associadas a campanhas para informações e conteúdos de interesse público e coletivo, oriundas de órgãos da Administração Pública, incluindo aqui o próprio Poder Legislativo.

Tal restrição, a nosso ver, inibe a possibilidade de direcionamento ou viés na seleção do conteúdo a ser divulgado nas mídias *outdoor*, além de não perder de vista os objetivos que se pretende com inserções de elementos na paisagem urbana, em especial o interesse público que deve prevalecer.

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 29 DO
PROCESSO Nº 2017-0.125.475-8

Glúcia Betini Calistro
Analista de Desenvolvimento
SP-URBANISMO

DATA

ASSINATURA

Considerando as concessões em vigor para exploração de publicidade no mobiliário, a eventual obrigatoriedade de disponibilização de espaço para divulgação de informações oficiais do Poder Legislativo Municipal, poderá acarretar desequilíbrio econômico-financeiro aos contratos vigentes, com evidentes prejuízos à Municipalidade e ao interesse público, conforme melhor poderá demonstrar a SPObras, empresa municipal responsável pela gestão dos referidos contratos.

Dessa forma, avaliamos que o Projeto de Lei em referência em discussão na Câmara Municipal de São Paulo, deveria limitar sua aplicação aos os monitores multimídia e demais equipamentos, instalados com o fim de exploração de publicidade, localizados em **ambientes internos** (indoor) de bens públicos municipais, bem como os posicionados **dentro** de ônibus da rede municipal de transporte coletivo de passageiros, uma vez que os equipamentos instalados em áreas externas (*outdoor*), não devem divulgar conteúdos noticiosos, nem tampouco informações dos Poderes Públicos constituídos, exceto mensagens institucionais, associadas a campanhas para informações e conteúdos de interesse público e coletivo.

São Paulo, 02 de outubro de 2017

[Assinatura]
LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS

Superintendente de Projetos Estratégicos e Paisagem

SPP/GPP/fcl

CÓPIA

SP URBANISMO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
EM: 04/10/17
STD Nº 77129
HORÁRIO: 12:30
[Assinatura]
VISTO



SP-URBANISMO

Folha n° 47	do Proc.
N° 01-245	de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

30 DO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA N°
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **2017-0.125.475-8**

STD 77192

09/10/17

DATA

ISABEL CRISTINA DE SOUSA

Assessora

SP-Urbânismo
ASSINATURA

SGM/ATL-CHEFIA

Sra. June Alberici de Mello

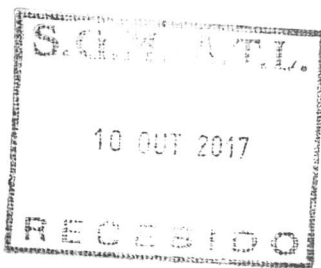
CÓPIA

Versa este processo sobre requerimento do Gabinete dos Vereadores Patrícia Bezerra e Toninho Paiva, da Câmara Municipal de São Paulo, para prestar informações sobre o Projeto de Lei nº. 245/16, de autoria do Vereador David Soares, que determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

Os autos foram encaminhados à São Paulo Urbanismo para manifestação, de acordo com solicitação de folha 27.

Prestadas as devidas informações pela Superintendência de Projetos Estratégicos e Paisagem sob folhas 28 e 29, retornamos para prosseguimento.

Fábio Nascimento de Jesus
Chefe de Gabinete



PRE/CHG/FNJ/JC.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

Processo Administrativo

Nº 2017-0.125. 475-8

26/10/2017

DATA

Eliana Mariano Franco

ASSINATURA

SJU – Dinorah Xavier de Mendonça Vicentini

CÓPIA

Em consonância com a manifestação exarada pela Superintendência de Projetos Estratégicos e Paisagem da SPUrbanismo, fls. 28/29, no que se refere especificamente aos contratos de concessões dos relógios digitais e dos abrigos de ônibus, firmados à luz das disposições contidas na Lei nº 15.465/11 e no Decreto nº 52.933/11, de fato tais instrumentos garantem o direito da Prefeitura de São Paulo utilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade ociosa para divulgação de mensagens institucionais de interesse público e coletivo, nos seguintes termos:

6.1.4. A Concessionária deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade que estiver ociosa, nos abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros, destinada à divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas para informações e conteúdo de interesse público e coletivo oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo.

Desta feita, as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes vencedores foram elaboradas com base nas condições preestabelecidas no edital e seus anexos, em especial com a previsão de reserva de espaço de 5% (cinco por cento) para mensagens institucionais, ou seja, como bem destacado pela SPUrbanismo, não há previsão para divulgação de anúncios ou acontecimentos relativos aos Poderes Públicos, em especial do Poder Legislativo.

Desse modo, entendo que se o projeto de lei em questão for levado adiante deverá excluir expressamente a sua incidência sobre os contratos de concessões do mobiliário urbano em vigência, sob pena de causar desequilíbrio econômico por conta dos ajustes de publicidades pactuados entre as concessionárias e os particulares, e isto certamente irá provocar prejuízos a Administração Pública.

Johnson Araújo da Silva

Advogado

SP Obras
PRE/SJU
RECEBIDO
EM 26/10/18
HORA _____
SJU Nº 44118
STD Nº 5531

FE-2018

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

Processo Administrativo

Nº 2017-0.125.475-8

PL. 245/16 - Exibição de Informações Oficiais nos Monitores Multimídia

Eliana Mariano Franco

26/10/2017

DATA

ASSINATURA
SPObras

PRE/CHG – Hilda Mitiko luamoto Pacheco

CÓPIA

Tendo em vista a solicitação da inicial, encaminhamos as informações prestadas pela área competente da SPObras, Gerência Jurídica (fls.34), que acolho.



Dinorah Xavier de Mendonça Vicentini
Superintendente Jurídica

RECEBIDO
27/10/17
PRE Nº 498
RD Nº 56531
BRAND 13:00

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA N°

036

DO

PROCESSO

N°

2017-0.125.475-8

PL. 245/16 -EXIBIÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS NOS MONITORES MULTIMÍDIA

27.10.2017

DATA

ASSINATURA

Silvana Cristina S. Oliveira
Secretária

À

SGM/ATL

Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito

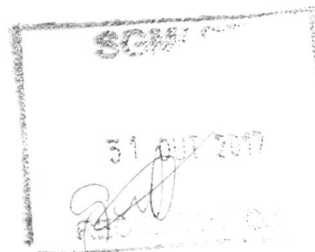
Sra. June Alberici de Mello

CÓPIA

Em devolução, com as informações prestadas pela área jurídica desta empresa, quanto ao Projeto de Lei n 245/16 e do substituto apresentado, ambos relativos à exibição de informações oficiais do Poder Legislativo, em monitores multimídia e outros equipamentos, instalados com o fim de exploração publicitária.

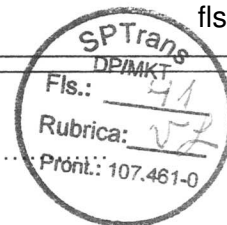
Hilda Mitiko Iuamoto Pacheco
HILDA MITIKO IUAMOTO PACHECO
Chefe de Gabinete

PRE-CHG/TJFC/ECSO



Do PA 2017-0.125.475-8
Registro SPTrans: EE 2017/9932

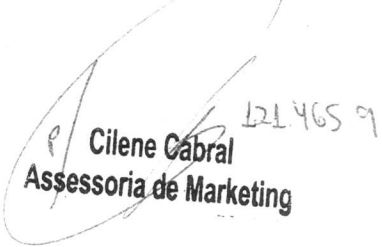
em 07/03/2018

a)
Pront.: 107.461-0**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo - CMSPFolha n.º 51 do Proc.
Nº 01-245 de 20 16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823**Assunto:** Projeto de Lei nº 245/16, de autoria do Vereador Davi Soares, que determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.**CÓPIA****À****DG/SRR** – Sr. Percival E. Barreto

1) Esclarecemos que é necessário atender integralmente o disposto no artigo 5º da Portaria 127/13-SMT.

2) Entendemos que o cenário econômico atual reduziu investimentos em várias áreas, entre elas a de publicidade, o que colabora com a inviabilidade da atuação de empresas neste mercado. Portanto, o aumento de 8% na cota destinada ao Poder Público, pleiteado pelo Projeto de Lei 245/16, poderá tornar a equação financeira ainda mais frágil, isto contribuiria para afastar as empresas interessadas na exploração deste tipo de mídia.

Em, 07 de março de 2018.


Cilene Cabral
Assessoria de Marketing

Do **Processo nº 2017-0.125.475-8**
 Registro SPTrans: EE 2017/9932

08/03/2018

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 245/16, de autoria do Vereador Davi Soares, que determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais e equipamentos instalados. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

CÓPIA

DP/SJU

Em atendimento às folhas 40, na qual é solicitada manifestação conclusiva a respeito da propositura, e conforme pronunciamento DP/MKT contido às folhas 41, o qual informa que o artigo 5º da Portaria 127/13 deve ser atendido integralmente, reafirmamos, pela competência, que sua produção e divulgação do material publicitário não deverão incorrer em custos para o Sistema de Transporte Público Coletivo.

Ainda sobre o pronunciamento do DP/MKT às folhas 41, também entendemos que um aumento de 8% na cota destinada ao Poder Público, conforme Projeto de Lei 245/16, além dos 30% que atualmente já são resguardados para veiculação de mensagens institucionais (Portaria 127/13-SMT), não fomentará a exploração deste tipo de mídia pelas empresas de publicidade, uma vez que diminuirá ainda mais o tempo necessário para veiculação para matérias e propaganda.

É importante ressaltar que a veiculação de publicidade nos ônibus gera receita para o sistema de transporte público, através de desconto na remuneração, conforme Portaria 15/2016, publicada em 01/03/2016.

Diante do exposto e considerando:

- a interpretação de que haveria um aumento de 8% na atual cota destinada ao Poder Público, passando de 30% para 38% o tempo destinado à veiculação de mensagens institucionais;
- que um aumento da cota para veiculação de mensagens institucionais deverá criar desestímulos para contratação deste tipo de mídia pelas empresas de publicidade;

- que a veiculação de propaganda nos ônibus gera receita para o sistema;
a proposta não é viável, uma vez que um aumento nas cotas para mensagens institucionais não criará estímulos para contratação deste tipo de mídia, gerando consequente diminuição de receita (desconto na remuneração).

CÓPIA

Atenciosamente;

**PERCIVAL EGGERATH BARRETO**

Superintendência de Receita e Remuneração



Folha nº 54 do Proc.
Nº 01-245 de 20 16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de Informação nº.....

Stella Magalhães Silva
Prontuário 121.972-3
SPTans

Do EE 2017/9932

em 08/03/2018

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 245/16, de autoria do Vereador Davi Soares, que determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais e equipamentos instalados. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

CÓPIA

Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues – DP/SJU

Segue para análise e manifestação, nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04.

Em, 08 de março de 2018.


Marina Ferreira Poggio
Prontuário 122.027-6
SPTans


André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTans

//smgs



SPTrans

Folha nº 55 do Proc.
Nº 01-245 de 20 16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de informação nº 45

Do PA 2017-0.125.475-8
EE 2017/9932

em 12/03/2018

André Luiz Halley S. Rodrigues
(a).....
Prontuário 123.893-0
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 245/16, de autoria do Vereador Davi Soares, que determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

CÓPIA

DP/SJU

Sra. Superintendente Jurídica

Em novo expediente às fls. 37/38, a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo do Município – SGM/ATL indagou da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT se haveria necessidade de atendimento integral a todos os termos do mencionado art. 5º da Portaria nº 127/13-SMT.GAB e – em caso afirmativo – se seria possível proceder-se à reserva de 30% do espaço para mensagens institucionais (definidas pela SPTrans e com realização ou apoio da Prefeitura) e concomitantemente proceder-se à reserva de 8% para noticiário de fatos ou acontecimento de relevante interesse público ou informações oficiais do Poder Legislativo, editada esta percentagem sob a responsabilidade deste último. A SGM/STL concedeu o prazo de devolução para 13/03/2018.

Tramitados os autos à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, conforme despacho de fl. 39, a SMT requereu a restituição do expediente até 07/03/2018.

Sobre o assunto, manifestou-se a Assessoria de Marketing em fl. 41 e a Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR em fls. 42/43, ainda que sem o aval da Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração – DG à qual se subordina.

Tendo em vista que o PA somente chegou a esta Superintendência Jurídica no dia 08/03/2018, posteriormente ao prazo delimitado por SMT, incidente se faz o item III.3 da **Norma e Procedimentos AD.SM.04**, de maneira que esta DP/SJU encontra-se eximida de analisar o feito, sendo o mérito das manifestações das áreas técnicas de inteira responsabilidade destas e das respectivas Diretorias emitentes.

A título de colaboração, no entanto, é-se do opinamento de que os itens de competência das áreas técnicas desta empresa estatal foram abordados a contento, em que se conclui tanto pela necessidade de atendimento integral à Portaria nº 127/13-SMT.GAB, quanto pelo posicionamento de que o adicional de 8% de reserva ao Poder Legislativo “*não fomentará a exploração deste tipo de mídia pelas empresas de publicidade, uma vez que diminuirá ainda mais o tempo necessário para veiculação para matérias e propaganda*”. Foi informado, ainda, que “*a veiculação de publicidade nos ônibus gera receita para o sistema de transporte público, através de desconto na remuneração [das operadores do serviço de*

[1 de 3]



SPTrans

André Luiz Mailey S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTrans

Folha de informação nº 46

Folha nº 56 do Proc.
Nº 01-245 de 20 16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

transporte coletivo público de passageiros], conforme Portaria 15/2016, de modo que – de acordo com as áreas pré opinantes – a proposta não é viável.

Especificamente quanto ao primeiro quesito formulado por SGM/ATL, em que se questiona a observância integral ao que disposto na Portaria nº 127/13-SMT.GAB, relevante se faz destacar os termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

Art. 56 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelos Subprefeitos.

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

[...]

II - exercer, com os Secretários Municipais, os Subprefeitos e demais auxiliares a direção da administração municipal;

Art. 75 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários Municipais;

[...]

Art. 172 - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

[...]

Art. 173 - O sistema de transporte urbano compreende:

IV - mecanismos de regulamentação;

Desta forma, torna-se patente a competência da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes em editar Portarias que regulamentem o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, em auxílio do Sr. Prefeito na direção da administração municipal, em atendimento ao interesse público na adequada prestação do serviço público, em obediência não só à LOM, mas à Lei Federal nº 8.987/95 e à Lei Municipal nº 13.241/01. Ademais, encontra-se a SPTrans jungida integralmente às diretrizes de SMT por força do seu Estatuto Social, art. 3º, § 2º, inciso IV¹, e também por força do instrumento contratual² por ambas firmado com fundamento no art. 29 da LM nº 13.241/01. Em suma, por razões lógicas do ordenamento jurídico pátrio, os instrumentos legais e regulamentares editados – quer pelo Poder Executivo, quer pelo Legislativo – devem ser atendidos pelos administrados em sua integralidade enquanto válidos, vigentes e eficazes.

¹ **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto a realização de estudos para planejamento, gestão, fiscalização e exploração de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos da Lei Municipal n 13.241, de 12 de dezembro de 2001.
[...]

§ 2º - A sociedade poderá assumir outras atribuições afins ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, que tenham por finalidade contribuir para sua racionalização e aperfeiçoamento nos termos do artigo 29 da Lei 13.241, de 12 de dezembro de 2001, em especial:
[...]

IV – Gerenciar e fiscalizar a prestação, a implementação, o aperfeiçoamento, a administração e a expansão dos serviços e dos planos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, bem como a aplicação dos recursos financeiros e orçamentários destinados a tais finalidades, de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes;
[...]

² Contrato nº 2018/0004-01-00.



SPTrans

André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTrans

Folha de informação nº 47

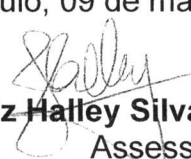
Folha nº 57 do Proc.
Nº 01-245 de 20 16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Diante do exposto, encontram-se os autos aptos a prosseguimento à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT para as eventuais e pertinentes considerações que se façam necessárias, tendo em vista as informações técnicas aqui exaradas, e ulterior encaminhamento deste PA à Secretaria de Governo Municipal – SGM.

Sem mais para o momento. Restituímos os autos deste expediente para análise e providências que entender serem cabíveis.

CÓPIA

São Paulo, 09 de março de 2018.


André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor – DP/SJU
Prontuário nº 123.893-0



Folha nº 58 do Proc.
Nº 01-245 de 2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de Informação nº 48

Do EE 2017/9932
(PA 2017-0.125.475-8)

em 12/03/2018

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

CÓPIA

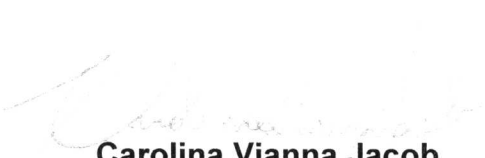
Assunto: Projeto de Lei nº 245/16, de autoria do Vereador Davi Soares, que determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais e equipamentos instalados. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

PRAZO DP/GAB : URGENTE

Ulrich Hoffmann
DP/GAB

Encaminho nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04, o presente PA com a Manifestação de lavra do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues, às fls. 45/47, a qual acompanho.

Em, 12 de março de 2018.


Carolina Vianna Jacob
Superintendente Jurídica
OAB/SP nº 227.438
DP/SJU

//smgs

Folha de Informação nº 49

Do PA 2017-0.125.475-8
Registro SPTrans: EE 2017/9932

em 13/03/2018

a).....

Folha nº 59	do Proc.
Nº 01-245	de 2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 245/16, de autoria do Vereador Davi Soares, que determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

SMT/GAB

Restituo o presente com as manifestações apresentadas pela Assessoria de Marketing (fls. 41), pelas Superintendências de Receita e Remuneração (fls. 42/43) e Jurídica (fls. 45/47).

Em 13 de março de 2018



Ulrich Hoffmann
Chefe de Gabinete

/elc 



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha nº 60	do Proc. 97
Nº 01-245	de 20 16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Processo nº 2017-0.125.475-8

Folha de Informação nº.....

em 21/03/2018 (a).....

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo e Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

Folha nº	do Proc.
Nº	de 20
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Assunto:

Projeto de Lei 245/16 – de autoria do Vereador David Soares, que determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete

João Manoel Scudeler de Barros,

CÓPIA

O presente processo foi reencaminhado pela SGM/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de respostas aos questionamentos de fl. 38 e pronunciamento conclusivo a respeito da Propositura.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi enviado à São Paulo Transporte – SPTrans -, que apresentou os devidos esclarecimentos, fls. 40/49, em especial pelo veto ao §1, do art 1º do aludido PL.

Pelo exposto, ante a manifestação e observações da área técnica da SPTRANS, que corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, entendemos, que esta Pasta deverá posicionar-se pelo veto parcial do Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 21 de março de 2018.

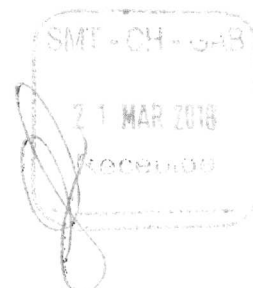
THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município - OAB/SP 128.976
Chefe da Assessoria Jurídica - SMT

TSB/smt-aj



Folha de Informação nº.....

em 21/03/2018 (a).....

Processo nº 2017-0.125.475-8

Interessado:

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

Assunto:

Projeto de Lei 245/16 – de autoria do Vereador David Soares, que determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

Casa Civil/ATL- Chefia

Sra. Assessora Técnico Legislativa Chefe,

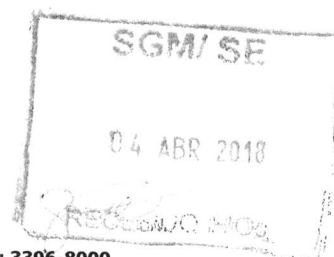
Maria Tereza Gomes da Silva,

CÓPIA

Ante as manifestações e observações da São Paulo de Transporte – SPTrans - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, manifesto pelo veto parcial ao Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 21 de março de 2018.

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT



TSB/smt-aj

Rua Barão de Itapetininga, 18 – República – CEP 01042-000 – São Paulo - Tel.: 3396-8000